

Regulamento Eleitoral da APPImagem

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A administração da Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem está confiada aos órgãos sociais.
2. Os órgãos sociais são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

- 1- Haverá nos órgãos sociais **15** membros efectivos e **2** suplentes.
- 2- Se o associado eleito como membro efectivo não tomar posse do respectivo cargo ou se o abandonar, será chamado a efectividade o suplente.

Artigo 3º

- 1- A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos civis, sendo sempre permitida a sua reeleição.
- 2- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 4º

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato **e em simultâneo** a mais de um dos seguintes órgãos: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Artigo 5º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral **eleitoral** por maioria simples dos votos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Indiquem os nomes e cargos a desempenhar, bem como os respectivos suplentes, para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
- b) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de **15** dias em relação à data da assembleia geral.
- c) Sejam subscritas por um mínimo de **30** associados no pleno gozo dos seus direitos.
- d) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada associado constante da lista de que aceitar o cargo para que venha a ser eleito.

Artigo 6º

1 –O presidente da mesa da assembleia geral pronunciar-se-à sobre a aceitação das listas nas 24 horas subsequentes à sua apresentação, **dando informação da sua aceitação ao representante da respectiva lista.**

2- Aceites as candidaturas, serão estas afixadas, em lugar visível, **na sede e delegações da APPIimagem, bem como nas redes sociais, onde a Associação esteja presente, assim como o envio por correio electrónico para todos os Associados , cujo correio electrónico esteja activo na Associação.**

3- O Presidente da mesa da Assembleia Geral é responsável pelo processo de candidaturas, que deverá estar concluído até às zero horas do dia anterior ao fixado para a eleição.

4- A Associação disponibilizará toda a informação relativa à Associação, desde que esta não interfira com os dados pessoais de cada

Associado e desde que esta seja solicitada por escrito, pelo representante de cada lista aceite para o acto eleitoral, ao Presidente da mesa Assembleia Geral .

Artigo 7º

A Assembleia de voto funcionará, na sede da Associação em Paços de Ferreira, ou em outro local a determinar pela mesa de Assembleia Geral, caso se verifiquem as condições para uma maior afluência de Associados ao acto eleitoral, cumprindo na integra o horário previamente determinado por esta , para abertura e fecho do acto eleitoral e no local determinado para o efeito. Imediatamente após o fecho da urna eleitoral, proceder-se-á à realização da Assembleia Geral para contagem dos votos.

Artigo 8º

Cada associado disporá, na Assembleia Gerais Eleitoral, de um boletim de voto igual ao número de votos que lhe competir, sendo que os Associados com menos de 5 (cinco) anos terão direito a 1 voto (voto de cor branca), Associados com antiguidade superior a 5 (Cinco) anos e inferior a 10 (Dez) anos, terão direito a 2 votos (voto de cor amarela) e Associados com mais de 10 (Dez) anos de antiguidade terão direito a 3 votos (voto de cor azul)

Artigo 9º

1-Os associados podem exercer o seu direito de voto de uma das seguintes formas :

- a) Presencialmente,
- b) Por correspondência;
- c) Por procuração;
- d) Por correio electrónico .

Artigo 10º.

1-O voto por correspondência, deve ser enviado directamente ao

Presidente da Assembleia Geral, com a assinatura do Associado em subscrito fechado, contendo a indicação em local exterior do envelope, onde se leia “ Para eleição dos Órgãos Sociais”. Deverá ainda constar no interior a Lista em que pretende dar o seu voto devidamente preenchida com o nome, categoria e numero de sócio.

Artigo 11º

- 1- Os associados que pretendam exercer o seu direito de voto por procuração, poderão fazer-se representar por outro associado, no pleno gozo dos seus direitos, desde que este seja portador de uma procuração para o efeito e cumpra também os requisitos do artigo anterior, salvo outra determinação por imperativo legal .
- 2- Cada sócio não poderá representar mais de que 1(um) Associado.

Artigo 12º

- 1-Os Associados que pretendam exercer o seu direito de voto por correio electrónico, terão obrigatoriamente que o fazer no próprio dia do acto eleitoral e dentro do periodo de tempo que for defenido para abertura e fecho do acto eleitoral, certificado pelo recebimento na Associação dos referidos correios electronicos.
- 2- Só serão considerados válidos , para fins eleitorais, os correios electronicos recebidos na Associação, quando enviados pelo Associado a partir do seu correio electrónico e que conste nos arquivos da Associação.

Artigo 13º

Os membros dos órgãos sociais eleitos, serão empossados em data e local a determinar pela Assembleia Geral Eleitoral, por proposta da Direcção cessante ou por qualquer Associado no uso dos seus direitos , com aprovação de Assembleia Geral, sem dependência de quaiquer outras formalidades, salvo as que sejam legalmente exigidas por imposição legal.